



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09501/23

Objeto: Licitação – Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Responsável: Ariosvaldo de Andrade Alves

Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO AJUSTE – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da Auditoria sobre a inexistência de inconformidades no exame do termo aditivo motiva a aprovação formal do acordo e o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00367/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09501/23, que trata da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04-963/2021, firmado entre a Secretaria de Administração de João Pessoa e a empresa Angerona Informática Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 4034/2021, para aquisição de tablet e software, objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por 12 (doze) meses com correspondente acréscimo de valor em R\$ 13.517.962,60., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR** o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04-963/2021;
- 2. DETERMINAR** o arquivamentos dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 02 de abril de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09501/23

RELATÓRIO

Trata-se de **análise do 2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 04-963/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 4034/2021, para aquisição de tablet e software, firmado entre a Secretaria de Administração de João Pessoa e a empresa Angerona Informática Ltda, objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por 12 (doze) meses com correspondente acréscimo de valor em R\$ 13.517.962,60.

A **Auditoria**, com base na documentação constante nos autos, elaborou relatório, fls. 54/56, evidenciando, em suma, os seguintes aspectos:

1. O Pregão Eletrônico SRP nº 4034/2021, o contrato decorrente e 1º termo aditivo foram julgados regulares com ressalvas pela 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC 01972/23 (Processo TC nº 18246/21);
2. O 2º Termo Aditivo foi assinado em 21/12/2023, prorrogando o contrato por 12 (doze) meses, passando a ter vigência final em 21/12/2024;
3. Em decorrência da prorrogação, houve acréscimo do valor em R\$ 13.517.692,60, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 27.035.385,20;
4. Consta justificativa técnica (fls. 23/28) acerca dos motivos que ensejaram a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses e o conseqüente acréscimo de valor ao contrato;
5. Não consta nos autos a pesquisa de preços objetivando comprovar a vantajosidade da prorrogação, no entanto, há menção expressa no parecer jurídico (fl. 43), e, considerando que houve manutenção dos valores inicialmente contratados, a falha pode ser relevada.
6. Constam o termo aditivo (fls. 02/21), parecer jurídico fundamentando o aditamento (fls. 41/52), comprovantes de regularidade da contratada (fls. 29/40) e comprovante de publicidade do extrato do termo de aditamento fl. 22).

Ao final, a Unidade de Instrução entendeu pela **regularidade formal** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04-963/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 4034/2021.

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, emitiu o Parecer nº 00359/24, fls. 61/63, pugnando, nos termos do relatório técnico, pela regularidade do 2º Termo Aditivo.

É o relatório.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09501/23

VOTO

Da análise efetuada pela Auditoria, bem como após parecer escrito do Ministério Público de Contas, constata-se que o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04-963/2021, objetivando a prorrogação da vigência do acordo por mais 12 (doze) meses com correspondente acréscimo de valor, atendeu aos ditames legais¹.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

- 1. CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR** o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04-963/2021;
- 2. DETERMINE** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

¹ Lei nº 8.666/93

Assinado 3 de Abril de 2024 às 14:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2024 às 11:11



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 12:36



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO